



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 038, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei 10.435, de 06/11/2015 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012, de 30/08/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012, de 11/12/2012.

Considerando que o empreendimento do Pró Moradia, objeto da referida contratação, reduzido às 16 (dezesseis) unidades habitacionais inconclusas, tinha o propósito de reduzir o déficit habitacional, com a promoção do acesso da população de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais;

Considerando o erário público dispensado para a execução das 16 (dezesseis) casas que permaneceram inacabadas no município de Barra de São Francisco;

Considerando o requerimento da municipalidade sobre a doação dessas unidades, "(...) visando assim, dar continuidade e conclusão do projeto para proceder a entrega das unidades habitacionais (...)";

Considerando a análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR) do extinto IDURB-ES com a elaboração da minuta da escritura pública de doação e as posteriores manifestações da PGE que corroboram com o entendimento da ASSEJUR no sentido de que "(...) deverá o Estado promover a doação, com a interveniência da SEDURB, nos termos da minuta de escritura de fls. 1344 e vº, observando as condições prévias postas pela Assessoria Jurídica do extinto IDURB no parecer de fls. 1343 e vº."

Considerando anuência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relativa à redução das metas físicas, inclusive à glosa definitiva do empreendimento em Barra de São Francisco, do valor dos itens de investimento e do prazo do cronograma desembolso propostos na última reprogramação que resultou a conclusão do contrato de financiamento nº 2596.0192.675-96/06 em 21/05/2019;

Considerando, por fim, todas as instruções apresentadas pela SEDURB/SUBHAB na Proposta nº 003/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de agosto de 2019.



Carlos Cerqueira Guimarães

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB-ES

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 038, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesseis) unidades habitacionais do Programa Pró Moradia.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511638

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 039, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares de modo viabilizar a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares no valor de R\$ 368.441,12 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos), de modo viabilizar o novo orçamento global proposto em R\$ 1.941.764,14 e a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa (DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, REDE DE ESGOTO SANITÁRIA E ETE) nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511640

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVENIO N.º 122/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: CONVENIENTE: Município de Rio São Mateus

LEIA-SE: CONVENIENTE: Município São Mateus

Número do processo: 82101922

Vitória/ES, 02 de agosto de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB

Protocolo 511527

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0144/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato na Capacitação dos empregados da CESAN do Interior do Estado do Espírito Santo e Grande Vitória, nas ações de cursos com o tema "CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS" na modalidade presencial, sendo 05 (cinco) turmas com carga horária de 8h cada curso, totalizando 40h.

VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

REF.: Processo 2019.020462

Vitória, 30 de Julho de 2019

Carlos Aurelio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 511270

RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2019

INEXIGIBILIDADE

Nº 005/2019

Proc. nº 2019.004616

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 119, inciso VII, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CONTRATADA: PIERALISI DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM DECANTER CENTRÍFUGO MODELO BABY 1, CONSTITUÍDO DE UM DECANTER COM TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V, UM MISTURADOR, UM MANGOTE DE ALIMENTAÇÃO E UM PAINEL ELÉTRICO PARA AÇÃOAMENTO.

VALOR: R\$ 137.549,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 90 (noventa) dias corridos. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

diretor presidente da cesan

Protocolo 511281

RESUMO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: - Em conformidade com a tomada de decisão da Diretoria da Cesan, na reunião 2352ª realizada em 24/07/2019, foi decidido pelo INDEFERIMENTO PARCIAL a defesa prévia, sendo rescindido unilateralmente o Contrato nº 030/2018, bem como pela aplicação da penalidades de multas, pelos motivos referenciados no processo protocolizado sob o nº 2018.04178.

Vitória, 31 de julho de 2019.

THIAGO JOSÉ G. FURTADO

Diretora de Engª e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 511523

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0003.2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.

CONTRATADA: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de 06(seis) Servidores de Alto Desempenho para o CPID.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 334.974,96 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: terá início no 1º dia subsequente a publicação no DIOES e será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

RECURSOS: Atividade 19.571.0017.2116 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Fonte 0272 orçamento da FAPES para o exercício de 2019.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, com suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Processo nº 82520887

Vitória, 31 de julho de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 511731

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Edital de Chamamento Público da Sociedade Civil da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à

Violência contra a Mulher do Estado do Espírito Santo - de acordo com o previsto no art.3º inciso XXIX, do DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do art.15º do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e seguindo a deliberação de sua 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de Junho 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição das organizações de mulheres da sociedade civil para compor a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Designar como membros efetivos da Comissão Eleitoral, os seguintes órgãos governamentais:

- Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) - Alcenir Maria da Cruz Rocha.
- Instituto Jones Santos Neves (IJSN)- Sandra Mara Pereira
- Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)- Maria Lourdes da Cruz Grippa.
- Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESP)- Ana Tinoco
- Prefeitura Municipal de Vitória- Mariana Bernardes
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIMES)- Eusabeth Ferreira das Mercês Vasconcelos

Art.3º A coordenação da Comissão Eleitoral será presidida pela Gerente de Política para Mulheres.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 23 de Julho 2019.

Juliane Araújo Barroso
Coordenadora da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência

contra a Mulher.
Protocolo 511753

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Estado do Espírito Santo, por deliberação da 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2019, realizada no dia 17 de Julho de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e Considerando a deliberação da 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019 que aprova a comissão eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

PROPOSTA Nº 003/2019

Da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB) deliberar sobre a doação de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Pró Moradia e inconclusas no bairro Vila Vicente, município de Barra de São Francisco.



1. INTRODUÇÃO

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHAB), apresenta nesta proposta as razões pelas quais solicita a deliberação desse Conselho Gestor do FEHAB (CGFEHAB) para promover ao município de Barra de São Francisco a doação de 16 (dezesseis) unidades habitacionais construídas, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente.

Essas unidades fazem parte da contratação que previa para o município de Barra de São Francisco a execução das obras de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e de implantação de infraestrutura urbana básica, no âmbito do Programa Pró-Moradia. Programa Habitacional financiado com recurso federal (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FGTS) e estadual (FEHAB), sendo as unidades construídas em propriedades do município.

Após o início das obras e a edificação dessas 16 (dezesseis) unidades habitacionais, quando a evolução de execução apresentava cerca de 65%, o empreendimento começou a sofrer diversas interferências (técnicas, intempéries e sociais) que impossibilitaram o Governo do Estado continuar e concluir o objeto contratado.

Com a paralização no andamento da obra, devido questões técnicas e intempéries, foram feitas algumas diligências necessárias, principalmente com o município de Barra de São Francisco, proprietário da área, para a resolução dos imbróglis. No mesmo contexto, foi inevitável buscar intervenções jurídicas para as questões sociais. Entretanto, todas as providências tomadas não foram suficientes para a finalização das obras de construção do empreendimento e a vigência do contrato administrativo de empreitada se extinguiu.

Restou, portanto, indefinida a conclusão dessas 16 (dezesseis) unidades habitacionais construídas e a devida destinação, conforme o contexto abaixo pormenorizado.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Em 23/06/2006 foi celebrado contrato de financiamento nº 2596.0192.675-96/06 entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo (COHAB-ES). O contrato de empreitada nº 016/2008 para execução das obras de construção de 90 unidades habitacionais e de implantação de infraestrutura urbana básica, nos municípios de Barra de São Francisco e Alto Rio Novo – ES, foi firmado em 06/08/2008, entre a COHAB-ES e a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora. O município de Barra de São Francisco seria contemplado com 50 unidades habitacionais;

2.2. Em 29/09/2008 foram iniciadas as obras no terreno que é de propriedade do município, no bairro Vila Vicente;

2.3. Nesse ínterim, foi publicada a Lei Complementar Nº 488, de 21/06/2009, que cria o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo (IDURB-ES) e



autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da COHAB-ES e dá outras providências. A partir de então, o IDURB-ES-ES, por meio do Termo de Cessão assumiu a execução dos contratos de financiamento, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Administrativo nº 016/2008;

2.4. Em 11/10/2012, as 16 (dezesesseis) unidades habitacionais que estavam com as obras em andamento foram ocupadas irregularmente, com autorização do município, por meio de ato administrativo de imissão de posse do imóvel;

2.5. As unidades habitacionais ainda não estavam concluídas e não apresentavam condições de habitabilidade, com a apuração do último levantamento físico da obra entre 60% e 70% dos serviços executados. Faltava também a implantação da rede coletora de esgoto sanitário e do emissário de esgoto bruto, da rede de distribuição de água potável, da rede de distribuição de energia elétrica, o assentamento do meio fio. A situação também tinha como agravante o fato de que o canteiro de obras apresentava sérios riscos de carreamento de material procedente de movimento de terra (corte dos taludes), relativo aos serviços de terraplenagem executados pelo município, sem controle tecnológico, conforme informações do Gerente de Obras da época. Sucessivos aterramentos ocorreram na área já terraplanada com arruamentos e quadras, provocando também o aterro das casas, a instabilidade e insegurança dos imóveis, consequentemente, colocando em risco a permanência de qualquer ocupante;

2.6. No dia da ocupação, o IDURB-ES sugeriu que a empresa Estrutural Construtora fizesse o registro, que foi realizado por meio do Boletim de Ocorrência Policial nº 791/2012;

2.7. A Assessoria Jurídica do IDURB-ES em 18/10/2012 entrou com uma Ação de Interdito Proibitório – Pedido de Liminar para desocupação do imóvel que em 01/11/2012 foi deferida a favor do Instituto pelo TJES;

2.8. Também foi impetrado pela Assessoria Jurídica do IDURB-ES, em 30/10/2012, Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar contra o ato administrativo (termos de imissão provisório de posse aos 16 beneficiários) praticado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco que em 14/11/2012 foi deferida a favor do Instituto pelo TJES;

2.9. Em 13/01/2015 foi encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ofício com documentos técnicos relativos à reprogramação e adequação de projetos dos serviços efetivamente executados e respectivas justificativas, relativos ao contrato de financiamento que contempla os municípios de Barra de São Francisco e Alto Rio Novo, inclusive informando as dificuldades para dar andamento na implantação do empreendimento em Barra de São Francisco, após as diversas interferências sofridas;

2.10. Em 27/05/2015 foi realizada uma visita técnica constatando que as 16 unidades habitacionais estavam desocupadas, mas apresentavam depredações em geral. Boa parte da área de implantação do empreendimento sofreu com o aterro proveniente da erosão no talude próximo existente, ainda em decorrência da interferência promovida pelo município em 2012, e por esse motivo, não foi possível executar a infraestrutura urbana do empreendimento durante a vigência do contrato de empreitada;



2.11. Em 03/03/2016 foi encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL mais um ofício solicitando a redução de metas, do valor de empréstimo para o Contrato de Financiamento, com justificativas e elementos técnicos, inclusive a possibilidade de encerramento do contrato sem a execução das metas previstas em Barra de São Francisco, com a consequente diminuição do valor de empréstimo;

2.12. Em 14/06/2016 o IDURB-ES recebeu do município de Barra de São Francisco, por meio do ofício nº 005/SMDEH/2016, cópia do Boletim Unificado nº 28813532/2016, de 31/05/2016 e fotos, referente à SEGUNDA OCUPAÇÃO IRREGULAR das 16 unidades habitacionais do Programa Pró Moradia, construídas no bairro Vila Vicente;

2.13. O município encaminhou ao IDURB-ES o ofício nº 064/GPBSF/2016, solicitando “... transferência da administração do Programa Pró-Moradia para o Município de Barra de São Francisco-ES, tendo em vista, que o IDURB-ES é o órgão responsável pelo acompanhamento e gerência deste projeto, visando assim, dar continuidade e conclusão do projeto para proceder a entrega das unidades habitacionais...”;

2.14. A solicitação foi encaminhada para a Assessoria Jurídica do IDURB-ES que após análise concluiu:

“(...)”

O empreendimento habitacional no Município de Barra de São Francisco é financiado pelo Programa “Pró-Moradia”, programa esse de ações integradas e articuladas que buscam o acesso à moradia e a regularização fundiária de interesse social. Tal programa é financiado com recurso federal (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FGTS) e Estadual (FEHAB), sendo as unidades habitacionais construídas em propriedades da municipalidade. O IDURB-ES-ES, por meio do Termo de Cessão assumiu a execução dos contratos de financiamento, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Administrativo nº 016/2008.

Nesse passo, alerte-se a Diretoria quanto à (a) necessidade de anuência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou mesmo alteração do contrato de financiamento (...) e recomenda-se (b) a autorização para a doação pelo conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social-CGFEHAB.

Adiante, consoante a manifestação do órgão técnico do IDURB-ES-ES, que afirma que “foram construídas 16 (dezesesseis) casas que permanecem inacabadas e sem condições de habitabilidade” (...), torna-se premente a existência de (c) cláusula constando a obrigação do Município de Barra de São Francisco promova obras para que as unidades habitacionais tenham condições de habitabilidade, observando sempre a finalidade pública da Lei n. 10.533/2016.

Prosseguindo, no que tange à minuta do instrumento de doação, recomenda-se que seja realizado o negócio por escritura pública, sendo certo que havendo doação das unidades habitacionais de forma individual, isto é, 16 (dezesesseis) instrumentos de doação, então é possível o contrato particular se observando o valor previsto no artigo 108 do Código Civil/2002.

A propósito do valor do negócio, é que seja observado o montante de recursos utilizados do FEHAB, para que a contabilidade do fundo seja corretamente providenciada no tocante à saída de patrimônio estadual.



(...)
*Pelo exposto, esta ASSEJUR encaminha a minuta da escritura pública de doação, recomendando observar se existe a (a) necessidade de anuência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou mesmo aditamento do contrato de financiamento, a (b) autorização para a doação pelo CGFEHAB e a (c) inclusão de cláusula constando obrigações ao Município de Barra de São Francisco.
Recomenda-se ainda o envio da minuta à PGE.”*

2.15. Em 20/07/2016 o IDURB-ES encaminhou ofício solicitando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mais uma vez, a de Redução de Metas, do Valor de Empréstimo diante das justificativas e dos elementos técnicos apresentados para Contrato de Financiamento. Desta vez, os documentos encaminhados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foram apresentados com a glosa definitiva de todas as unidades habitacionais do município de Barra de São Francisco e o IDURB-ES ficou aguardando a resposta do Agente Financeiro quanto à aprovação da reprogramação. No mesmo ofício foi informado ao Agente Financeiro a intenção do município de Barra de São Francisco em receber a título de doação as 16 unidades habitacionais, para que o mesmo pudesse concluir as casas inacabadas, uma vez que os inúmeros impasses técnicos impediram o andamento da obra, e assim resultaram em problemas sociais como as ocupações irregulares;

2.16. Cabe ressaltar que a empresa contratada conseguiu executar, até o início dos impasses já mencionados, apenas os serviços de 16 casas (não concluídas), conforme as medições atestadas e pagas na época pelo Gerente de Obras do IDURB-ES, dentro da vigência do Contrato de Empreitada nº 016/2008, findado em 29/05/2013, configurando o valor acumulado de R\$ 233.655,70 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos);

2.17. Durante esse momento, foi publicada a Lei Complementar Nº 829, de 30/06/2016, que extingue o IDURB-ES e inclui na SEDURB as atribuições da Autarquia Habitacional. A partir de então, a SEDURB assumiu a execução dos contratos de financiamento, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a resolução das pendências do Administrativo nº 016/2008;

2.18. Por diversas vezes, a SEDURB solicitou ao município informações atualizadas sobre a situação da área e das unidades habitacionais, por telefone e/ou e-mails;

2.19. Em 20/07/2018 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhou informações sobre a demanda da SEDURB referente a autorização do Ministério Cidades para a glosa das unidades habitacionais, que foi analisado pela área gestora sem oposição ao pleito e que para concretizar a solicitação seria necessário apresentar ao Agente Financeiro a formalização do pedido de reprogramação;

2.20. Em 20/09/2018 a SEDURB encaminhou os documentos atualizados para a formalização de alteração da redução das metas físicas, do valor dos itens de investimento e do prazo do cronograma desembolso.



Face à contextualização supra, foram os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado (PGE), em 02/01/2019. Dessa análise jurídica (parecer PGE/PCA nº 00099/2019, despacho PGE/PCA nº 00151/2019 e manifestação do Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos de 11/02/2019) apenas julgamos importante informar a seguinte manifestação:

“(...) como a operação de crédito é custeada com recurso do FGTS, recomenda-se à SEDURB que diligencie junto à CEF no sentido de verificar se a redução das metas com novo cronograma se operará através da celebração de termo aditivo ao contrato de financiamento.”

“(...) referente à formalização da escritura pública para que se viabilize a doação das unidades habitacionais inacabadas ao município de Barra de São Francisco, com a extinção do IDURB e conseqüente assunção das responsabilidades contratuais da extinta autarquia pelo Estado do Espírito Santo, conforme já demonstrado retro, deverá o Estado promover a doação, com a interveniência da SEDURB, nos termos da minuta de escritura de fls. 1344 e vº, observando as condições prévias postas pela Assessoria Jurídica do extinto IDURB no parecer de fls. 1343 e vº.”

Nesse sentido, concluídas as tratativas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relativas ao desfecho do contrato de financiamento nº 2596.0192.675-96/06 apenas em 21/05/2019, resta, portanto, observar as demais condições prévias indicadas pelas peças jurídicas de modo formalizar a escritura pública para que se viabilize a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais inacabadas ao município de Barra de São Francisco que deverá adotar as providências necessárias quanto à destinação das mesmas.

“(...) (b) autorização para a doação pelo CGFEHAB e a (c) inclusão de cláusula constando obrigações ao Município de Barra de São Francisco. (...)”

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o empreendimento do Pró Moradia, objeto da referida contratação, reduzido às 16 (dezesesseis) unidades habitacionais inconclusas, tinha o propósito de reduzir o déficit habitacional, com a promoção do acesso da população de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais;

Considerando o erário público dispensado para a execução das 16 (dezesesseis) casas que permaneceram inacabadas no município de Barra de São Francisco;

Considerando o requerimento da municipalidade sobre a doação dessas unidades, *“(...) visando assim, dar continuidade e conclusão do projeto para proceder a entrega das unidades habitacionais (...)”*;

Considerando a análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR) do extinto IDURB-ES com a elaboração da minuta da escritura pública de doação e as posteriores



manifestações da PGE que corroboram com o entendimento da ASSEJUR no sentido de que “(...) deverá o Estado promover a doação, com a interveniência da SEDURB, nos termos da minuta de escritura de fls. 1344 e vº, observando as condições prévias postas pela Assessoria Jurídica do extinto IDURB no parecer de fls. 1343 e vº.”

Considerando anuência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relativa à redução das metas físicas, inclusive à glosa definitiva do empreendimento em Barra de São Francisco, do valor dos itens de investimento e do prazo do cronograma desembolso propostos na última reprogramação que resultou a conclusão do contrato de financiamento nº 2596.0192.675-96/06 em 21/05/2019;

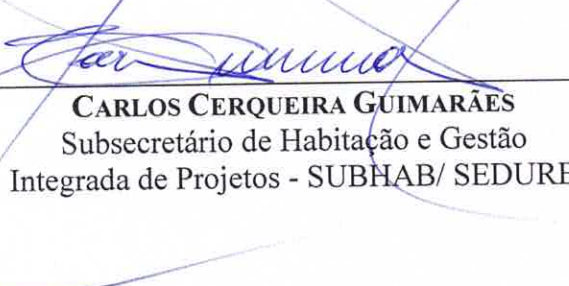
4. PROPOSTA

A SEDURB vem requerer desse Conselho a apreciação e aprovação da presente proposta atinente ao seguinte item:

4.1. Aprovar doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente, para o município de Barra de São Francisco;

Em caso de aprovação da referida proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, atendendo o Art. 15 - Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Vila Velha, 26 de julho de 2019.


CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Subsecretário de Habitação e Gestão
Integrada de Projetos - SUBHAB/ SEDURB

MARCOS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 038, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais do Programa Pró Moradia.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no bairro Vila Vicente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511638

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 039, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares de modo viabilizar a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares no valor de R\$ 368.441,12 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos), de modo viabilizar o novo orçamento global proposto em R\$ 1.941.764,14 e a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa (DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, REDE DE ESGOTO SANITÁRIA E ETE) nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511640

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 122/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: CONVENIENTE: Município de Rio São Mateus

LEIA-SE: CONVENIENTE: Município São Mateus

Número do processo: 82101922

Vitória/ES, 02 de agosto de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

SEDURB
Protocolo 511527

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0144/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato na Capacitação dos empregados da CESAN do Interior do Estado do Espírito Santo e Grande Vitória, nas ações de cursos com o tema "CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS" na modalidade presencial, sendo 05 (cinco) turmas com carga horária de 8h cada curso, totalizando 40h.

VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

REF.: Processo 2019.020462

Vitória, 30 de Julho de 2019

Carlos Aurelio Linhais

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 511270

RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Proc. nº 2019.004616

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 119, inciso VII, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CONTRATADA: PIERALISI DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM DECANTER CENTRÍFUGO MODELO BABY 1, CONSTITUÍDO DE UM DECANTER COM TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V, UM MISTURADOR, UM MANGOTE DE ALIMENTAÇÃO E UM PAINEL ELÉTRICO PARA AÇÃOAMENTO.

VALOR: R\$ 137.549,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 90 (noventa) dias corridos. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

CARLOS AURÉLIO LINHAIS

diretor presidente da cesan

Protocolo 511281

RESUMO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: - Em conformidade com a tomada de decisão da Diretoria da Cesan, na reunião 2352ª realizada em 24/07/2019, foi decidido pelo INDEFERIMENTO PARCIAL a defesa prévia, sendo rescindido unilateralmente o Contrato nº 030/2018, bem como pela aplicação da penalidades de multas, pelos motivos referenciados no processo protocolizado sob o nº 2018.04178.

Vitória, 31 de julho de 2019.

THIAGO JOSÉ G. FURTADO

Diretora de Engª e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 511523

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0003.2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.

CONTRATADA: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de 06(seis) Servidores de Alto Desempenho para o CPID.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 334.974,96 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: terá início no 1º dia subsequente a publicação no DIOES e será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

RECURSOS: Atividade 19.571.0017.2116 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Fonte 0272 orçamento da FAPES para o exercício de 2019.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, com suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 82520887

Vitória, 31 de julho de 2019.

Denio Rebelo Arantes

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 511731

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Edital de Chamamento Público da Sociedade Civil da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a

Violência contra a Mulher do Estado do Espírito Santo - de acordo com o previsto no art.3º inciso XXIX, do DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do art.15º do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e seguindo a deliberação de sua 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de Junho 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição das organizações de mulheres da sociedade civil para compor a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Designar como membros efetivos da Comissão Eleitoral, os seguintes órgãos governamentais:

- Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) - Alcenir Maria da Cruz Rocha.
- Instituto Jones Santos Neves (IJSN) - Sandra Mara Pereira
- Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) - Maria Lourdes da Cruz Grippa.
- Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESP) - Ana Tinoco
- Prefeitura Municipal de Vitória - Mariana Bernardes
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIMES) - Eusabeth Ferreira das Mercês Vasconcelos

Art.3º A coordenação da Comissão Eleitoral será presidida pela Gerente de Política para Mulheres.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 23 de Julho 2019.

Juliane Araújo Barroso
Coordenadora da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência

contra a Mulher.

Protocolo 511753

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Estado do Espírito Santo, por deliberação da 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2019, realizada no dia 17 de Julho de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e Considerando a deliberação da 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019 que aprova a comissão eleitoral.